



REGISTRADO NO LIVRO DE
Em 08/10/85

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 524/85

O prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA : Autoriza a doação de recursos e de providências correlatas:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a doar como auxílio o valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), parte da contribuição Municipal, para aquisição de 01 (um) Telescópio para a Academia Belojardinense de Ciências, Arte e Letras, com a finalidade de estudos astronômicos, em convênio com a Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim;

Art. 2º - A doação que trata o artigo anterior é por utilidade pública e se destina exclusivamente em benefício aos estudantes carentes da comunidade e caso haja desistência da parte em prosseguir nos estudos e possível venda do aparelho a importância ora doada deverá ser devolvida aos cofres da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE) em 08 de outubro de 1.985.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.